



CONTRATO Nº 083/2024

PROCESSO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
VIGÊNCIA: 22/07/2025

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.122.744/0001-08 com sede à Rua Santo Ângelo, nº 603, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **ENIO HEINCHE HAAS**, portador do RG nº **971* SSP/MT e CPF nº ***.522.741-**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo acima descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme abaixo:**

COD.	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
42910	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPEC	KG	MAISENA	600	R\$ 15,41	R\$ 9.246,00
42916	AÇAFRÃO EM PÓ - EMBALAGEM CONTENDO 500 GRS, FRASCO COM ID	PCT 500GR	GOIANO	800	R\$ 15,79	R\$ 12.632,00
42921	AMENDOIM - GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MI	PCT 500GR	ZAELI	500	R\$ 19,19	R\$ 9.595,00
42924	AMIDO DE MILHO COM FARINHA DE ARROZ - PARA PREPARO DE MINGAU	CX 200GR	MAISENA	300	R\$ 8,67	R\$ 2.601,00
42936	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER - INGREDIENTES: FARINHA D	PCT 800GR	MABEL	3200	R\$ 14,05	R\$ 44.960,00
42940	CANJICA BRANCA - DE MILHO BRANCA, COR UNIFORME, TAMANHO DOS	PCT 500GR	ZAELI	200	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00
42949	CHÁ CAPIM CIDREIRA, ERVA DOCE, CAMOMILA, HORTELÃ - ACONDICI	CAIXA	LEAO	400	R\$ 6,65	R\$ 2.660,00
42953	COLORAU - EMBALAGEM CONTENDO 100 GRS, FRASCO COM IDENTIFI	UND	GOIANO	3000	R\$ 5,02	R\$ 15.060,00
42961	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM OSSO CONGELADA - CARACTERÍST	KG	SUPERFRANGO	1800	R\$ 19,05	R\$ 34.290,00
42973	FEIJÃO PRETO - TIPO 1, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE	KG	KOBLENZ	1700	R\$ 13,15	R\$ 22.355,00
42983	LARANJA - LARANJA PÊRA, FRUTO GRANDE E MADURO (NÃO MUITO MA	KG	IN NATURA	8000	R\$ 6,85	R\$ 54.800,00
42992	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, TIPO I - COMPOSIÇÃO: SÊMOLA DE TRIG	PCT 500GR	GALO	7000	R\$ 6,38	R\$ 44.660,00
43012	POLVILHO AZEDO - COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES, ACON	KG	CAMARANA	400	R\$ 17,05	R\$ 6.820,00
43017	SAL IODADO, REFINADO - CONSTITUÍDO DE CRISTAIS DE GRANULAÇÃO	KG	UNIÃO	1000	R\$ 4,63	R\$ 4.630,00
43021	VINAGRE DE ÁLCOOL - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	FR	CASTELO	400	R\$ 4,23	R\$ 1.692,00

AB

Enio

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000496 M
SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

	E QUÍMICAS: ASPE	750ML				
43024	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN - MASSA PROVENIENTE DE ARROZ, D	PCT 500GR	URBANO	400	R\$ 8,55	R\$ 3.420,00
45800	CANELA EM PÓ - CANELA EM PÓ PURA, POTE CONTENDO 35G. NA EMBA	KG	MIKA	40	R\$ 6,77	R\$ 270,80
45801	CANELA EM RAMA - EMBALAGEM DE 10G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESE	KG	MIKA	20	R\$ 4,89	R\$ 97,80
45802	CANJICA AMARELA - DE MILHO AMARELA, COR UNIFORME, TAMANHO DO	PCT 500GR	MIKA	200	R\$ 8,62	R\$ 1.724,00
45807	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - CONTENDO NO MÍNIMO TAIS INGRED	UND	RANCHEIRO	3200	R\$ 14,21	R\$ 45.472,00
45808	BISCOITO DIET - PARA DIETA DE INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCAR	UND	RENATA	300	R\$ 14,43	R\$ 4.329,00
45812	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL SEM LACTOSE -	UND	RANCHEIRO	1400	R\$ 11,75	R\$ 16.450,00
46719	AVEIA EM FLOCOS FINOS - PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃ	PCT 500GR	ZAELI	600	R\$ 13,23	R\$ 7.938,00
46721	AZEITE DE OLIVA - AZEITE, OLIVA, PURO, SEM COLESTEROL: EMBA	UND	GALLO	400	R\$ 63,09	R\$ 25.236,00
48323	FILÉ PEITO DE FRANGO - CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	SUPERFRANGO	1200	R\$ 27,05	R\$ 32.460,00
50006	BISCOITO INTEGRAL SALGADO - EMBALAGEM DUPLA INTEGRA E INVOL	UND	RENATA	400	R\$ 10,25	R\$ 4.100,00
50007	BISCOITO INTEGRAL TIPO COOKIE DIET (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR) -	UND	RENATA	300	R\$ 14,46	R\$ 4.338,00
50009	CARNE BOVINA MOÍDA 2ª - ACÉM E/OU MIOLO DA PALETA SEM OSSO	KG	FRIGONORTE	10000	R\$ 34,30	R\$ 343.000,00
50010	CARNE SUÍNA, BISTECA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, MÁX	KG	QUALISUL	1200	R\$ 23,15	R\$ 27.780,00
50022	MARGARINA: MARGARINA CREMOSA EM POTES PLÁSTICOS DE 500G SEM	KG	QUALY	300	R\$ 12,45	R\$ 3.735,00
50027	RÚCULA (CADA MAÇO 300G) - IN NATURA, 1ª QUALIDADE - COM FOLH	MÇ 01 UND	IN NATURA	600	R\$ 10,35	R\$ 6.210,00
50028	TRIGO PARA QUIBE (PCT 500G) - DE ÓTIMA QUALIDADE, COR, S	UND	ZAELI	60	R\$ 12,25	R\$ 735,00
50029	SEMENTE DE GERGELIM BRANCO: SEM CASCA, SEM SUJIDADES OU GRAV	KG	VITAO	60	R\$ 14,32	R\$ 859,20
50030	GERGELIM EM GRÃOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM ID	KG	VITAO	40	R\$ 41,02	R\$ 1.640,80
50031	GERGELIM (SEMENTE), EMBALAGEM DE 500G, DATA DE VALIDADE DE N	KG	VITAO	40	R\$ 30,20	R\$ 1.208,00
50101	ACHOCOLATADO EM PÓ (500G) - COMPOSTO DE AÇÚCAR, CACAU LECIT	PCT 500GR	ZAELI	800	R\$ 15,12	R\$ 12.096,00
50142	PÃO DE FORMA INTEGRAL - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA,	KG	SEVEN BOYS	60	R\$ 17,55	R\$ 1.053,00
50148	PÃO TIPO HOT DOG - (PCT COM 10 UNDS COM PESO DE 50G C	UND	FABRICA DE PAES	600	R\$ 17,45	R\$ 10.470,00
50478	COCO RALADO - (PURO COCO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR) ? EMBALAGEN	UND	SOCOCO	300	R\$ 8,43	R\$ 2.529,00
52785	MISTURA EM PO PARA BOLO SEM LACTOSE E GLUTEN, EMBALAGENS DE 300 GR. MISTURA PARA BOLO DIVERSOS SABORES A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. NAO CONTEM GLUTEN E E LIVRE DE LACTOSE. FEITO COM FARINHA DE ARROZ	PCT 300GR	RENATA	40	R\$ 11,10	R\$ 444,00

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:8884484
6187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA
DE
FARIA:8884484618
7

ARMAZEM
BRASIL
COMERCIO
PRODUTOS
ALIMENTICIOS
LTD-54122744
000108

Assinado de forma
digital por
ARMAZEM BRASIL
COMERCIO
PRODUTOS
ALIMENTICIOS
LTD-541227446001
De
Data: 2024.07.29
16:42:29 -03'00'

AN

Distrito



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000497
SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

52786	MACARRAO INTEGRAL - MACARRAO ESPAGUETE, PENNE, TALHARIM OU PARAFUSO INTEGRAL. EMBALAGEM: PLASTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500G, ISENTO DE QUALQUER SUBSTANCIA ESTRANHA OU NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO: 6 MESES A PARTIR DA DA	PCT 500GR	GALO	160	R\$ 8,19	R\$ 1.310,40
52788	LEITE DE SOJA EM PO - SEM LACTOSE, LATAS DE 300G. RENDIMENTO MEDIO DE 10 PORCOES DE 200 ML. MARCAS PRE -APROVADAS: SOYMILK, SUPRA SOY.	UND	SUPRA SOY	30	R\$ 33,29	R\$ 998,70
52789	UVA PASSA - DESIDRATADA, SEM SEMENTE, ESCURA. EMBALAGENS DE 150G.	PCT 200GR	MIKA	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 1) O Termo de Referência;
- 2) O Edital de Licitação;
- 3) A Proposta do contratado;
- 4) A Ata de Registro de Preços;
- 5) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e foi originado do processo licitatório iniciado autuado no dia **24/06/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 019/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.
- 4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. O quantitativo ora estipulado poderá ser alterado, de acordo com as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 4.5. Os **materiais de consumo (merenda escolar)** deverão estar de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e da proposta apresentada pelo Contratado, sendo que a inobservância destas condições implicará a recusa imediata dos bens.
- 4.6. Os **materiais de consumo (merenda escolar)** deverão seguir as normas técnicas exigidas pela legislação vigente.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



4.7. FORMA DE EXECUÇÃO:

- a) Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
 - b) O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "**NAD – Nota de Autorização de Despesa**" ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, carimbo e assinatura do responsável;
 - c) Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato constituem ônus exclusivo da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, mão de obra de pessoal, alimentação, etc.
- 4.8. Constatadas irregularidades na ocasião do recebimento dos produtos, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.9. Sempre que solicitado, a Contratada deve prestar esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- 4.10. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição contida no termo de referência, podendo, antes de emití-las, entrar em contato com o Setor de Compras da Administração, para eventuais explicações.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será permitida de forma alguma a sub-contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

- 6.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 830.245,70 (Oitocentos e trinta mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O pagamento será efetuado à Contratada **em até 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.
- 6.4. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.
 - b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
 - c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.5. Caso a CONTRATADA seja optante do **Simples Nacional**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.6. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.
- 6.7. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.
- 6.8. **DAS RETENÇÕES NA FONTE:**
- a) O Município de Canarana passou a aplicar a IN/RF Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB Nº 2.145/2023, para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma,

M

Pinheiro

S



para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada norma.

b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, mas apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda**, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, repara-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a **CONTRATADA** seja optante do **Simples Nacional**, ficará isenta da retenção do **IR - Imposto de Renda** e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) **Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) **Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico. **O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:**

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sites oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

7.3. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana-MT poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

7.4. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana-MT que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação 01 - 05.01.12.122.0006.2.018.3.3.90.00.0500 - cód red 038
Dotação 02 - 05.03.12.365.0005.2.032.3.3.90.00.0500 - cód red 081
Dotação 03 - 05.04.12.122.0007.2.033.3.3.90.00.0500 - cód red 085
Dotação 04 - 05.06.13.392.0008.1.021.3.3.90.00.0500 - cód red 098
Dotação 05 - 05.06.13.392.0008.1.021.3.3.90.00.0700 - cód red 098
Dotação 06 - 05.06.13.392.0008.2.040.3.3.90.00.0500 - cód red 104

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000500 M
SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no prazo previsto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) A Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. Certidão relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa Municipal;
 3. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda municipal da sede da Contratada;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- p) Assumir responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- r) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.
- s) Obedecer aos prazos de execução previstos neste contrato;

AB

Antônio



- t) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- l) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- m) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a recusa do objeto, apontando as respectivas razões;
- o) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- p) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- q) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

[Handwritten signatures and initials]



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. O valor da multa moratória deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
3. O atraso na entrega do objeto, superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
4. Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para os casos de inexecução total.

11.3. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.4. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), e:

1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

2) Antes da aplicação da pena de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de proGR de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 dias.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

AB

Pinheiro

df

df



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronoGR fixado para o contrato.

12.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

12.6. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7. A extinção contratual poderá ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. Lavinya de Sousa Barros Padilha**, matrícula 8392 e como fiscal suplente a **Sra Cintia de Almeida Oliveira Raimundo** matrícula 7560, conforme Portaria nº 572/2024 de 26/06/2024, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes no edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, e, ainda, pelas demais disposições legais e infra legais aplicáveis à espécie.

16.2. Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

000504
SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

16.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

16.5. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 019/2024** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 22 de Julho de 2024.

FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:8884484
6187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA
DE
FARIA:88844846187

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Lavinia de S. B. Padilha
LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA
Portaria nº 572/2024 de 26/06/2024
FISCAL DO CONTRATO

ARMAZEM BRASIL COMERCIO
PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTD:54122744000108

Assinado de forma digital por ARMAZEM
BRASIL COMERCIO PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTD:54122744000108
Dados: 2024.07.29 16:46:17 -03'00'

ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
ENIO HEINCHE HAAS
CONTRATADA

Cintia de Almeida Oliveira Raimundo
CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO
Portaria nº 572/2024 de 26/06/2024
FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>

David Anderson
David Anderson
CPF nº 032.873.861-27
RG nº 1421383-4 08/07/17

02: _____
Nome>

Renato Damasceno
Renato Damasceno
RA: 40000000000000000000000000000000
CPF 722.486.888-44



ANEXO III.1 - ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	083/2024	DATA:	22/07/2024
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT		
CONTRATADO E REPRESENTANTE:	ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 54.122.744/0001-08 com sede à Rua Santo Ângelo, nº 603, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA , neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. ENIO HEINCHE HAAS , portador do RG nº **971* SSP/MT e CPF nº ***.522.741-**		
OBJETO DO CONTRATO: aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.			
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2024, de um lado representando o município de Canarana-MT o (s) fiscal (is) de contrato nomeados para execução do contrato acima mencionado, conforme portaria do Prefeito Municipal, abaixo assinados, , atendendo as exigências constantes no art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021, bem como o representante da contratada, também abaixo assinado. Assina também a Sra. Nair Evane Bernardi nomeada através da portaria de nº 298/2021 de 02/02/2021 como Gestora de Contratos e o servidor lotado no departamento, o Sr. David Anderson Mariano da Silva. Fica o representante legal da empresa ciente de todas as cláusulas contratuais e que no caso de qualquer dúvida sobre a efetiva execução que o mesmo poderá realizar perguntas que serão devidamente esclarecidas. Dentre os diversos assuntos a serem abordados os principais são: 01 – A execução de acordo com a clausula primeira que trata do objeto a ser fornecido e/ou o serviço a ser executado; 02 – quanto ao prazo de entrega e/ou a forma de execução; 03 – quanto ao prazo de recebimento por parte do CONTRATADO; 04 – quanto ao possível aditamento ao contrato tanto de prorrogação de vigência como de acréscimo nos fornecimentos conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021; 05 – Os motivos para a rescisão; 06 – a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 14.133/2021; 07 – demais assuntos relevantes à execução do contrato. O representante legal da empresa após a análise completa de todas as cláusulas do contrato, declara não ter nenhuma dúvida sobre a efetiva execução do contrato e declarando estar ciente de todas as obrigações a serem cumpridas mediante a assinatura do contrato. Dando por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos.			
 NAIR EVANE BERNARDI PORTARIANº 298/2021 de 02/02/2021 GESTORA DE CONTRATO		 Assinado de forma digital por ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD:54122744000108 Dados: 2024.07.29 16:55:49 -03'00'	
 LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA Portaria nº 572/2024 de 26/06/2024 FISCAL DO CONTRATO		 CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria nº 572/2024 de 26/06/2024 FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)	
 DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA David Anderson Mariano da Silva CPF nº 032.873.561-27 RG nº 1621380-4 SSP/MT			



DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 411.098-6/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Competência

Processo Licitatório - Julho de 2024

Reenvio

Não

Recebido em

29/07/2024 - 16:51:45

Enviado por

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Arquivo

1111764PL202407_07291651.ZIP (59.58 MB)

Tabelas recebidas 10

Conteúdo 1

Descricao	Número
PREGÃO ELETRÔNICO (BENS E SERVIÇOS COMUNS)	
HOMOLOGAÇÃO	00000000019/2024
Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	